



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 001/2023

Que fazem, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato pelo seu presidente Ver. ALTENIR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 3028109225 e de CPF/MF sob nº 544.063.400-25, residente e domiciliado na Rua Rodolfo E. Becker, nº 771, Bairro Harmonia, neste município, denominado **CONTRATANTE** e **CLAUDIOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.577.657/0001-93, estabelecida na Avenida Pio XII, nº 2295, Bairro Centro, CEP 99440-000, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada por seu sócio proprietário Claudiomiro Oliveira dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.074.790-68 e RG sob o nº 1047774466, residente e domiciliado no Município de Salto do Jacuí-RS, doravante denominado **CONTRATADA**, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para Manutenção Adaptativa, Corretiva, Evolutiva e Preventiva no portal da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS e nos hotspots existentes e que venham a ser criados; Atendimento presencial; Remoto; Via telefone e redes sociais; Hospedagem de página inclusa.

### CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo do presente contrato de prestação de serviços é de 02.01.2023 até 31.12.2023.

### CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pelo fornecimento dos serviços de Manutenção Adaptativa, Corretiva, Evolutiva e Preventiva no portal da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS e nos hotspots existentes e que venham a ser criados; Atendimento presencial; Remoto; Via telefone e redes sociais; Hospedagem inclusa, que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o dia 05 de cada mês, o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), totalizando R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais), pagos em parcelas mensais, mediante apresentação de nota fiscal.

**Parágrafo Único:** para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, provisionados na seguinte dotação orçamentária de Projeto Atividade 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal de conta despesa **3.3.90.40.07** – Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação de softwares.



**CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:**

**4.1 – DA CONTRATADA:**

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, mantendo de forma ininterrupta a Manutenção Adaptativa, Corretiva, Evolutiva e Preventiva no portal da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS, durante todo o período do contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço que venham a acarretar a terceiros.

**4.2 – DA CONTRATANTE:**

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:**

5.1 – No caso de descumprimento parcial ou total de fornecimento dos serviços de Manutenção Adaptativa, Corretiva, Evolutiva e Preventiva no portal da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS e nos hotspots existentes e que venham a ser criados; Atendimento presencial; Remoto; Via telefone e redes sociais; Hospedagem inclusa que são objeto deste instrumento, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

### **CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:**

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

### **CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA 8ª – DO FORO:**

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 02 de janeiro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

  
ALTÊNIR RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Legislativo

  
CLAUDIOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS  
Empresa

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

